

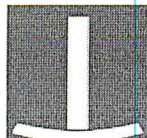
ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial
Edital 184/2012
Processos nº 4280199/2012.

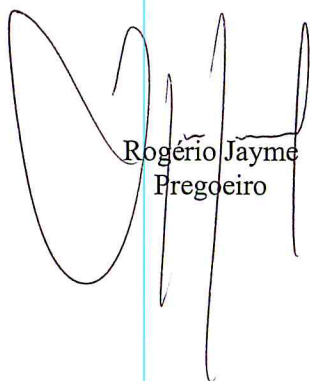
Às quatorze horas (14h00) do dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e doze (19.12.2012), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 369/2012, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço Global, que tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Poder Judiciário. O aviso de Licitação foi publicado no Jornal "O Popular" do dia 03/12/2012, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 1196 em 30 de novembro de 2012 e no site www.tjgo.jus.br. Abertos os trabalhos, foram credenciadas:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	—	00.604.122/0001-97	Daniela Alves Abalém	RG nº 1668364
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	—	03.817.702/0001-50	Rogério da Cunha Cruz	RG nº 00335357
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	EPP	05.340.639/0001-30	Marcelo de Oliveira Lima	RG nº 33988143-4
EMPRESA BRASILEIRA TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA	—	03.506.307/0001-57	Maira Lima Britto	RG nº 2152654
TICKET SERVIÇOS S.A	—	47.866.934/0001-74	Euripedes Barsanulfo Nunes	RG nº 1330920

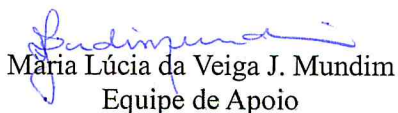
Em seguida, foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços. Procedeu-se à abertura dos envelopes das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço Global, bem como os preceitos da Lei Complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas foram analisadas. Vale ressaltar a realização de um primeiro sorteio onde a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA participou, tendo sido obtido a seguinte classificação: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, EMPRESA BRASILEIRA TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA e TICKET S.A. Após nova análise das propostas restou desclassificada a proposta da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA por ter apresentado taxa de administração com valor negativo fato esse não aceito pela Administração do Órgão contratante. As demais propostas foram consideradas em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital. Levando-se em consideração que a avaliação seria feita pelo menor preço percentual da taxa de administração, e que todas as propostas das empresas apresentaram percentual 0% (zero por cento), e que o Tribunal de Justiça não aceita a oferta de taxa negativa, decidiu o Pregoeiro pela realização de novo sorteio nos termos da Lei 8.666/93. A sequência sorteada foi: ValeCard, Empresa Brasileira Tecnologia e



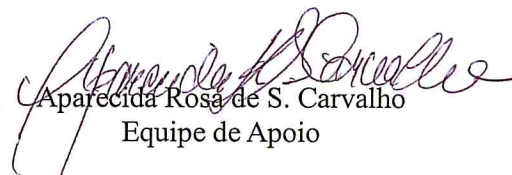
Administração de Convênios HOM LTDA, BrasilCard e Ticket. Sagrou-se vencedora a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA com um valor total de R\$ 2.920.629,00 (dois milhões novecentos e vinte mil seiscentos e vinte e nove reais). Passou-se a abertura do envelope contendo a documentação da empresa vencedora. Após análise da documentação, o Pregoeiro julgou estar em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação, totalizando a importância de R\$ 2.920.629,00 (dois milhões novecentos e vinte mil seiscentos e vinte e nove reais). O Pregoeiro questionou quanto à possibilidade de interposição de recursos tendo o preposto da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA manifestado o interesse alegando que não consta no Edital a vedação quanto a apresentação de taxa administrativa negativa, até porque o critério de julgamento é o menor preço Global. Outrossim, não foi observado direito de preferência em caso de desempate tendo em vista que a Prime é Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar 123/2006. O Pregoeiro acatou o recurso intimando desde de já o representante a apresentar as contrarrazões no prazo legal. O representante da empresa BRASILCARD também manifestou a intenção de recurso em razão da realização de um segundo sorteio, amparado no princípio da vinculação ao Edital bem como os demais princípios que regem o processo licitatório, recurso não acatado pelo pregoeiro. Esclareceu o Pregoeiro que o serviço deverão ocorrer em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes e publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, Bruno C. (Bruno Castro Vendramini), servidor convidado a compor a Equipe de Apoio, que a subscrevi.



Rogério Jayme
Pregoeiro



Maria Lúcia da Veiga J. Mundim
Equipe de Apoio



Aparecida Rosa de S. Carvalho
Equipe de Apoio

